

Dark Patterns

Ivo Bedini Wernecke
Junho de 2026

MATTOS FILHO

Aspectos Gerais das *Dark Patterns*:



Em 2010, o designer e especialista em ciência cognitiva, **Harry Brignull**, criou o termo “dark pattern” para descrever “*interfaces deliberadamente projetadas para induzir o usuário a fazer algo que não pretendia*”

(The Dark Pattern Side of UX Design, 2018; e Dark Patterns at Scale, 2019)

Trata-se de **design intencional**, não sendo considerado como falha técnica ou erro, mas uma escolha de projeto, testada e otimizada para favorecer as decisões do fornecedor



Em 2022, a **Organization for Economic Co-operation and Development** (OECD), consolidou o que seriam *dark patterns*: “*práticas de negócio que empregam elementos de arquitetura de escolha digital, sobretudo em interfaces, que subvertam ou prejudicam a autonomia, a decisão ou a escolha do consumidor, frequentemente enganando, coagindo ou manipulando*”

(Dark Commercial Patterns, 2022)



Estudo da **International Consumer Protection and Enforcement Network** (ICPEN) demonstrou que, dentre **642 sites** e aplicativos auditados, **75%** possuíam pelo menos um padrão manipulativo

(ICPEN, Sis ‘dark patterns’ used to manipulate you when shopping online, 2024)

Classificação:

Cria barreiras

Ex.: "roach motel" – fácil cadastro, difícil cancelamento

Privilegiar visualmente a opção desejada pela plataforma

Ex.: botão "aceitar tudo" destacado e "recusar" apagado



NAGGING

Redirection of expected functionality that persists beyond one or more interactions.



OBSTRUCTION

Making a process more difficult than it needs to be, with the intent of dissuading certain action(s).

INCLUDES:
Brignull "Roach Motel," "Price Comparison Prevention," and "Intermediate Currency"



SNEAKING

Attempting to hide, disguise, or delay the divulging of information that is relevant to the user.

INCLUDES:
Brignull "Forced Continuity," "Hidden Costs," "Sneak into Basket," and "Bait and Switch"



INTERFACE INTERFERENCE

Manipulation of the user interface that privileges certain actions over others.

INCLUDES:
Hidden Information, Preselection, Aesthetic Manipulation, Toying with Emotion, False Hierarchy, Brignull "Disguised Ad," and "Trick Questions"



FORCED ACTION

Requiring the user to perform a certain action to access (or continue to access) certain functionality.

INCLUDES:
Social Pyramid, Brignull "Privacy Zuckering," and Gamification

Insistência repetida

Ex.: pop-ups que voltam sempre

Esconder/adiar informações importantes

Ex.: custos ocultos, item inserido no carrinho

Exigir um tipo de ação para liberar alguma função.

Ex.: cadastro forçado

Exemplos

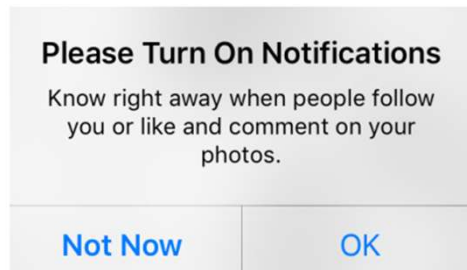
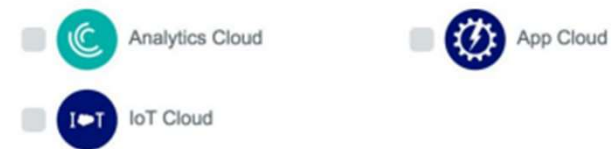


Figure 2. Example of nagging behavior on [redacted] where a modal dialogue provides no opportunity to permanently dismiss the message.



Figure 3. Example of obstructive behavior limiting access to ad tracking settings on [redacted].



These are not subscriptions. By making a selection we can make sure you also receive additional communications relative to your interest.

You have been unsubscribed from all future mailings

☒ I agree to the Privacy Statement. In particular, I consent to the transfer of my personal information to other countries, including the United States, for the purpose of hosting and processing the information as set forth in the Privacy Statement. [-]

I understand that these countries may not have the same data protection laws as the country from which I provide my personal information. I have the right to withdraw my consent at any time. For more information, click [here](#).

*You can unsubscribe from Marketing emails at any time. Please note that opting-out of Marketing communications does not affect your receipt of business communications that are important to your interaction with Salesforce, such as support/service communications, security updates, event registration updates or account management communications.

Save All Changes

Figure 4. Example of sneaking behavior, asking users to authorize transfer of their information in order to unsubscribe from a newsletter.

Exemplos

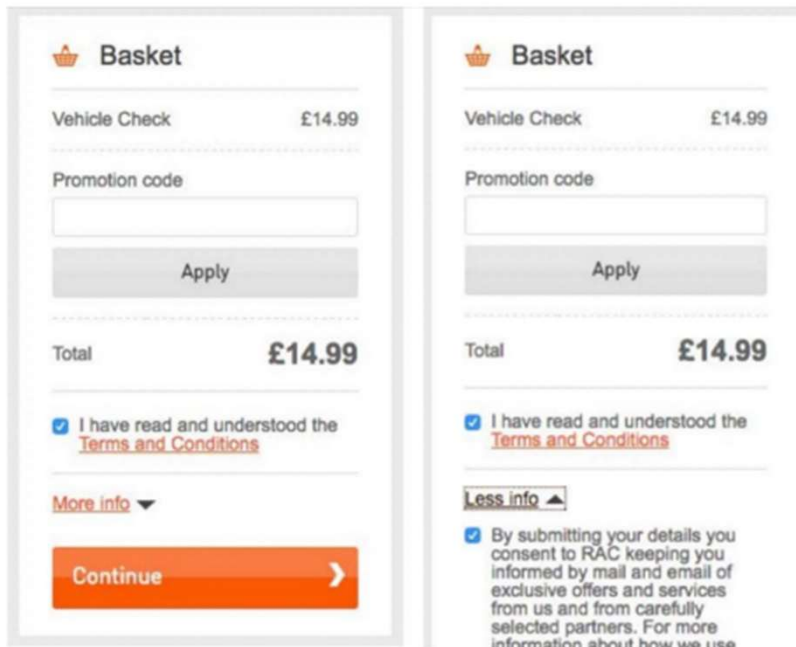


Figure 5. Example of preselection as a type of interface interference, hiding and preselecting a choice that may not be in the user's best interest.

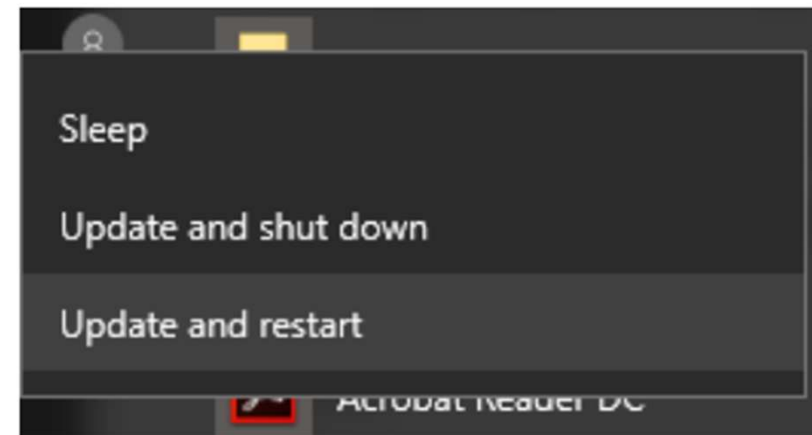


Figure 7. Example of forced action on [redacted].

Análise internacional: União Europeia



EU, Digital Services Act. Art. 25:

*"Providers of online platforms shall not design, organize or operate their online interfaces in a way that **deceives** or **manipulates** the recipients of their service or in a way that otherwise materially **distorts** the ability of the recipients of their service to make **free and informed decisions**"*

Plataformas não podem projetar nem operar interfaces que **enganem, manipulem** ou de outro modo **distorçam** materialmente a capacidade dos usuários de tomar **decisões livres e informadas**

Em 2022, estudo comportamental da EU demonstrou que **97%** dos sites e aplicativos mais usados por consumidores europeus possuem ao menos um *dark pattern*

(Behavioural study on unfair commercial practices in the digital environment: dark patterns and manipulative personalisation — Final Report, Publications Office of the EU, abr. 2022, p. 6)



Em 2025, a entidade europeia de consumidores BEUC, junto a 25 organizações nacionais, apresentou pesquisa denunciando um famoso e-commerce por uso de *dark patterns* – Desfecho: multa de aprox. 40M €

(BEUC, How fast fashion  uses dark patterns to push overconsumption)

Análise internacional: Estados Unidos



Federal Trade Commerce (FTC) “Comissão Federal de Comércio” v. [REDACTED] (2023–2025)

- Relatório e mapeamento *Bringing Dark Patterns to Light* (set/22)
- Ação judicial contra streaming por usar dark patterns para inscrever consumidores sem consentimento e criar cancelamento confuso (“Iliad Flow”)
 - Desfecho – Acordo: US\$ 2,5 bi (US\$ 1 bi multa + US\$ 1,5 bi restituição)

Consumer Financial Protection Bureau (CFPB) “Escritório de Proteção Financeira do Consumidor” v. [REDACTED] (2022)

- Ação judicial contra empresa de serviços financeiros por usar *dark patterns* para induzir consumidores a contratar assinaturas recorrentes de produtos de crédito e dificultar o cancelamento
- Desfecho: Desistência da ação (cunho político)

Legislação de Referência

- **Restore Online Shoppers' Confidence Act (ROSCA)** “Lei de Restauração da Confiança dos Consumidores Online” (Lei Federal de 2010): exige divulgação clara, consentimento expresso e mecanismo simples de cancelamento
- **California Privacy Rights Act (CPRA)** “Lei de Privacidade de Dados do Estado da Califórnia” (Lei Estadual de 2023): primeira lei estadual a definir *dark patterns* e proibir consentimento obtido por manipulação

Brasil – Legislação

Base normativa atual

- **Ausência de norma específica para todo e qualquer consumidor/usuário**
- **Arcabouço geral:**
 - **CF** - Proteção do consumidor como direito fundamental e princípio da ordem econômica
 - **CDC** – Princípio da informação, força vinculante e clareza da oferta, publicidade enganosa, práticas abusivas e vedação de métodos comerciais coercitivos ou desleais
 - **Decreto comercio eletrônico** – Atendimento facilitado, informações claras e ostensivas de restrições em ofertas, meios e ferramentas eficazes para demandas do consumidor etc.
 - **Decreto do SAC** – Restrito a determinados serviços (regulados) e a cancelamentos
 - **Código Civil** – Boa-fé objetiva
 - **Marco Civil da Internet** – Autonomia do usuário, privacidade e transparência
 - **LGPD** – Consentimento válido, controle sobre dados pessoais e proteção do titular
 - **ECA Digital** – *“É vedado ao fornecedor projetar, modificar ou manipular interfaces com o objetivo ou efeito de comprometer a autonomia, a tomada de decisão ou a escolha do usuário, especialmente se resultar no enfraquecimento das ferramentas de supervisão parental ou das salvaguardas”* (controle parental)

Brasil – Legislação

Projetos de Lei

PROJETO	O QUE ALTERA/REGULA	TRATAMENTO DOS DARK PATTERNS	PRINCIPAL CRÍTICA
PI 6.581/2025	Cria regras específicas para cancelamento e direito de arrependimento em meios digitais, impondo simetria entre contratação e cancelamento	Proíbe obstáculos artificiais ao cancelamento (<i>subscription traps</i>), como fluxos excessivos, redirecionamentos repetidos e barreiras técnicas ou visuais	Trata apenas uma manifestação específica dos dark patterns.
PI 5.441/2025	Altera CDC, LGPD e Marco Civil para disciplinar IA, algoritmos, precificação personalizada, bots e transparência algorítmica	Veda expressamente <i>dark patterns</i> , <i>nudging</i> abusivo, manipulação comportamental, urgência e escassez artificiais	Escopo muito amplo e conceitos pouco delimitados
PI 5.871/2025	Altera o CDC para ampliar a responsabilidade de <i>marketplaces</i> e plataformas, impondo deveres de rastreabilidade e transparência algorítmica	Qualifica <i>dark patterns</i> e arquiteturas manipulativas de escolha como práticas abusivas nas relações de consumo	O tema aparece de forma acessória, dentro da regulação dos <i>marketplaces</i>
PL 4/2025 (REFORMA DO CÓDIGO CIVIL)	Introduz o Livro de Direito Civil Digital e disciplina negócios jurídicos digitais, consentimento e manifestação de vontade em ambiente digital	Positiva uma definição legal de <i>dark patterns</i> , inspirada na regulação europeia, servindo como conceito geral para o ordenamento jurídico	Não cria regime específico de fiscalização, auditoria, governança ou sanções voltadas aos <i>dark patterns</i>
PL 1470/2026	Altera o CDC para incluir diversos dispositivos sobre <i>dark patterns</i> trazendo o direito à interface justa como direito fundamental	Diversos artigos sobre vedação a manipulações, a cancelamentos facilitados, designs acessíveis, vedação à exploração de vulnerabilidades cognitivas ou comportamentais – direito fundamental, práticas abusivas, contratos digitais etc.	Amplia valores de multas (5% do faturamento bruto no Brasil), restituição em dobro, suspensão do site e obrigação imediata de adequar a interface

Brasil – Normativos e precedentes recentes

Administrativos e Judiciais

- **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 28/2026 (16/6/2026)** – Secretaria de Prêmios e Apostas e a Secretaria Nacional de Direitos Digitais
 - **Objeto:** ampliar ações voltadas à defesa dos usuários em ambientes digitais no mercado regulado de apostas online (bets) – Análises, pesquisas, seminários, materiais conjuntos etc. Dentre outras questões,
 - **Relação com *dark patterns*:** o ACT cria um canal de cooperação institucional para que as signatárias atuem de forma coordenada contra interfaces e mecanismos de design que induzem o apostador a tomar decisões não plenamente informadas
- **Nota Técnica 3/2025 (8/8/2025)** – Defensoria Pública do Estado do Paraná – NUDECON (Núcleo de Defesa do Consumidor):
 - **Objeto:** riscos ao consumidor decorrentes do uso de técnicas de gamificação e *dark patterns* em aplicativos de instituições financeiras. A nota aborda como essas estratégias exploram vulnerabilidades cognitivas e psicológicas dos consumidores, comprometendo a manifestação de vontade livre e consciente, e aponta a ausência de regulamentação específica no Brasil
 - **Conclusão:** encaminhamento da nota ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Economia, ao Ministério da Justiça/SENACON, ao Congresso Nacional e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, para regulamentação do tema
- **ANATEL – Acórdão nº 389/2024** – Pedido de anulação de dispositivos do novo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor (RGC): Anatel utilizou recomendações da OCDE para justificar uma regulação baseada em ciências comportamentais, transparência e consentimento informado do consumidor. *“A fundamentação está alinhada com o que a OCDE reiteradamente vem recomendando quanto à inibição dos dark patterns para a promoção do bem-estar do consumidor”*

Brasil – “Precedentes”

Administrativos e Judiciais

- **STJ – REsp 1.737.428/RS (19/11/2020):**
 - **Prática ilegal:** divulgação de custos e/ou taxas extras somente no final da compra (prática que configura *dark pattern*)
 - **Destaque:** Para o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que abriu a divergência e elaborou o voto-vencedor do recurso, *“merece ser repelida com vigor a prática abusiva e desleal de ofertar produto/serviço por um preço artificialmente menor, para, depois de capturar a preferência do consumidor no mercado de consumo, exigir a diferença de preço sob a roupagem de um falso serviço ‘adicional’, aumentando indevidamente o valor a ser desembolsado pelo consumidor”*
- **1 acórdão do TJ-MG** que enfrenta de forma expressa e condena com base em *dark patterns* - Apelação nº 5050909-152024.8.13.0702, julgada em **10/6/2026**: *“(…) Consumidora induzida a erro substancial - Indicação visual de “empréstimo pessoal” e “valor liberado” (dark patterns) - Violação frontal ao dever de informação, transparência e boa-fé objetiva (art. 6º, III, do CDC e art. 422 do CC) - Anulabilidade do negócio jurídico (Arts. 138 e 139, I, do CC) - Direito de arrependimento manifestado imediatamente (art. 49 do CDC) - Recusa administrativa ilegítima - Abusividade das taxas de juros - Comprovação - retorno ao status quo ante - Danos morais configurados - Teoria do desvio produtivo do consumidor - Pedido subsidiário de redução do valor arbitrado - quantum indenizatório - Proporcionalidade e razoabilidade - Recurso não provido. O direito à informação clara, precisa e oportuna (art. 6º, III, do CDC) é alicerce do sistema consumerista, sendo vedada a utilização de interfaces digitais ambíguas ou omissivas (dark patterns) que mascaram a real natureza da operação financeira. Configura erro substancial (arts. 138 e 139, I, do CC) o comportamento do banco que oferta em aplicativo a opção “Empréstimo Pessoal” com a inscrição “Valor Liberado”, mas executa internamente a novação e o agrupamento forçado de duas cédulas anteriores que vinham sendo regularmente adimplidas, impondo arbitrariamente uma taxa de juros substancialmente maior (5,99% a.m.) (...)”*
 - **Condenação:** nulidade da CCB por vício de consentimento, restituição com juros e correção, dano moral em 10k

Brasil – “Precedentes”

Administrativos e Judiciais

- Começando a aparecer em **sentenças: 12**, sendo 11 em 2026 e uma em 2024 – Alegações em casos envolvendo serviços financeiros, redes sociais e plataformas de e-commerce. Enfrentamento expresso ainda incipiente.
 - **Proc nº 0480939-08.2023.8.04.0001, 11ª Vara Cível da Manaus/AM (29/1/2026):** *“A análise detida do acervo probatório revela que a requerida não se desincumbiu do ônus de comprovar a contratação inequívoca e informada por parte do consumidor. A prática comercial adotada pela ré, consistente na captação de clientes através de pop-ups ou janelas de adesão automática após compras em sites parceiros, configura a utilização de dark patterns (padrões obscuros de interface), estratégias de manipulação psicológica e informacional voltadas a induzir o usuário a decisões contrárias aos seus reais interesses. Conforme posicionamento do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), o emprego de padrões obscuros constitui violação ao direito à informação e ao princípio da transparência, tolhendo a liberdade de escolha do consumidor e expondo-o a métodos comerciais coercitivos e desleais”*
 - **Condenação:** restituição em dobro, sem dano moral (mero dissabor)

Conclusão e Impactos

1. Lacuna legislativa específica

–Não há norma brasileira dedicada exclusivamente a *dark patterns*, embora o arcabouço vigente (CDC, LGPD, Marco Civil, ECA Digital) já ofereça bases para responsabilização

2. Cenário regulatório em movimento

–5 Projetos de Lei em tramitação (PL 6.581/2025, PL 5.441/2025, PL 5.871/2025, PL 4/2025 – Reforma do CC, PL 1.470/2026)

–Cooperação institucional crescente (ACT nº 28/2026 – apostas online; Nota Técnica NUDECON/PR ao Banco Central)

3. Jurisprudência emergente

–STJ já condenou prática equivalente a *dark pattern* (REsp 1.737.428/RS)

–Primeiro acórdão com menção expressa a *dark patterns* (TJ-MG, jun/2026)

–12 sentenças já utilizam o termo, 11 delas em 2026

4. Perspectiva prática

–**Assessoria preventiva:** auditoria de interfaces e fluxos de contratação/cancelamento

–**Gestão de risco regulatório:** exposição perante ANPD, Senacon, Procons e reguladores setoriais

–**Litígios:** tendência de aumento de ações individuais e coletivas com fundamento em *dark patterns*

–**Setores de atenção imediata:** financeiro, e-commerce, apostas online e infantojuvenil (gamificação e assinaturas como próximos alvos)

MATTOS FILHO

 /company/mattosfilho

 /mattos_filho

 /mattosfilhoadvogados

 /mattosfilho

mattosfilho.com.br/en

único The Mattos Filho
news portal

mattosfilho.com.br/en/unico



Obrigado!

SÃO PAULO
RIO DE JANEIRO
BRASÍLIA
NOVA IORQUE